



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFICIO Nº045/2025 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 15 de maio de 2025

Ao Ilmo Sr.

MIGUEL SOUZA ANDRADE JUNIOR

Direto Executivo do Previqum

ASSUNTO: Relatório de Controle Interno (RCI) sobre ato de Concessão de Aposentadoria Especial por tempo de contribuição

Venho por meio deste encaminhar o RCI da Unidade de Controle Interno (UCI) referente o processo de aposentadoria abaixo relacionado para vosso conhecimento e devidos encaminhamentos ao TCE/MT.

Nº do Processo	Assunto
022/2025 - UCI	Relatório de Controle Interno - RCI nº 016/2025 com Parecer da UCI sobre o Processo nº004/2025 - Previqum referente Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor da Odontóloga Sra. MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO Nº: 1882
RECIBO: 16/05/25




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Processo UCI nº 022/2025

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

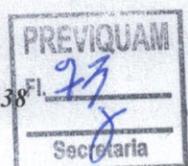
Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 016/2025 sobre o Processo nº004/2025 - Previqum referente Aposentadoria **Especial** por Tempo de Contribuição em favor da **Odontóloga** Maria Fernanda Cardoso Ribeiro

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **ofício 055/2025** do PREVIQUAM de 11/04/2025, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº004/2025 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria especial a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO
2	CPF	883.XXX.XXX-XX
3	IDADE DA SERVIDORA	51 anos - DT. NSC.: 08/07/1973
4	FUNÇÃO	ODONTOLOGA – Classe K e Nível 19
5	DATA DA NOMEAÇÃO	08 de Setembro de 2008
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	09 de abril de 2025
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	27 anos,6 meses e 20 dias
8	TIPO DE APOSENTADORIA	ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	Nº 004/2003 (PCCS), 006/2005 (RPPS) e Lei do RGA de 2025.
10	VALOR DA ULTIMA REMUNERAÇÃO	R\$ 19.778,23
11	CALCULO PARA BENEFICIO	Proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade.
12	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 11.535,12





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

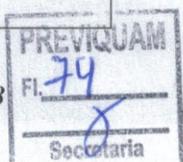
Na análise do processo observou-se que a Portaria de nº013/2025 é de 09 de abril de 2025, foi publicada em 10/04/2025 e encaminhada no processo a UCI em 11 de abril de 2025. Registra-se que este parecer foi emitido em maio devido o período de férias, vários feriados e recesso municipal.

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previqum deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

ÍNDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	X		
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X		
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X		
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X		
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X		
6	certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o regime jurídico inicial;	X		
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X		
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X		
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X		
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	X		
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/04, deverão ser anexadas todas as fichas financeiras, desde a competência julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado;	X		
12	declaração do servidor dando ciência quanto a redução dos proventos;	X		
13	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	X		
14	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	X		
15	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo	X		





	disciplinar;			
16	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X
17	decisão judicial, quando for o caso;			X
18	Parecer da unidade de controle interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X		
19	Justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;	X		

O parecer da UCI deverá fazer parte do processo, é obrigatório o seu envio ao TCE/MT, assim como a justificativa do não encaminhamento de documentos conforme modelo.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade, através da **Portaria nº13/2025**, publicado em 10/04/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX/nº 4.714 apresenta fundamento nos termos do art.40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 57 da Lei Federal n. 8.213/1991, Súmula n.33 STF.

Consta no processo **Parecer Jurídico nº037/2025¹** (pag.62 a 68), com parecer favorável, destacando para esclarecer o Diretor Executivo que deve haver a comprovação de exposição ao risco por pelo menos 25 anos INETERRUPTOS, conforme exigência legal, para conceder o benefício de **aposentadoria especial** por tempo de contribuição a **qualquer profissional**, conforme esclarece o art. 58 da Lei Federal nº 8.213/1991 e de acordo com o Decreto n. 3.048/1999 que regulamenta a matéria no âmbito do RGPS, em seu art.68, § 9º. Assim, finalizou o parecer pelos fatos e direitos expostos no referido documento.

IV - DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Considera-se para efeito de **tempo de efetivo exercício no serviço público**, sendo o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009. Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se: VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

O **tempo de carreira** será verificado considerando a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009. Ou seja, devem ser considerado na mesma carreira, os cargos compatíveis entre si (mesma natureza ocupacional, atribuições similares), já os cargos incompatíveis entre si, por outro lado, devem ser separados, para formarem novas carreiras.

E o **tempo de efetivo no cargo** será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Da análise do tempo de serviço e contribuição, conforme autos do processo (certidão de vida funcional, certidões de tempo de contribuição espedidas pelos RPPS), constatou-se que o total do período de contribuição da **Odontóloga Maria Fernanda Cardoso Ribeiro** é de **27 anos, 6 meses e 20 dias**, e que a concessão do benefício de aposentadoria especial foi fundamentada nos termos do art.40, §4º, inciso III da



Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 57 da Lei Federal n. 8.213/1991, Súmula n.33 STF, conforme juntada neste processo.

V – DO CALCULO DO BENEFICIO

Consta no processo 013/2025 – PREVIQUAM que benefício de aposentadoria em análise, **terá** proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações (p.25 a 47) e sem direito a paridade, conforme apresentado na planilha de calculo de proventos (p.23) onde consta que **foi apurado em R\$ 11.535,12** (Onze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), conforme media aritmética proporcional ao tempo de contribuição apurado (Portaria MPS nº640/2025).

VI – DA CONCLUSÃO

Considerando que **faltam registros** mais claros, **com informações detalhadas sobre a Vida Funcional dos servidores** (como o local e jornada de trabalho) para elucidar peculiaridades e quais os casos estão **amparados por ordem concedida** de serviços públicos exercidos sob condições especiais (prejudiciais à saúde ou *l*á integridade física); e que há **carência de Gestão de Pessoas** em todo âmbito do Poder Executivo Municipal, REITERA-SE a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos do Órgão, principalmente no Departamento de Recursos Humanos tendo em vista a ausência de ações administrativas concretas de monitoramento e gestão dos servidores públicos municipais, bem como de divulgação das instruções normativas em todas as secretarias e departamentos do município; tendo em vista que, tais fatos podem impactar diretamente no futuro previdenciário assim como no **equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo de Previdência Municipal**.

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI esta cumprido as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Considerando que houve a devida publicação na Imprensa Oficial do Ato concessório da aposentadoria especial por tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

paridade (Portaria nº013/2025-Previqum), concedida **Odontóloga Maria Fernanda Cardoso Ribeiro**.

Considerando que é responsabilidade dos gestores zelarem pelo bom uso dos recursos públicos, com eficiência, transparência e impessoalidade, bem como, verificar os fatos e juntar aos processos de aposentadoria todos os documentos exigidos pelas normas e leis em vigência.

Considerando que nos casos de comprovada omissão ou falsidade de informações declaradas pelo servidor ou por outros agentes públicos, os fatos poderão ser encaminhado para conhecimento e análise do Ministério Público Estadual ou Federal (conforme art. 299 do Código Penal - crime de falsidade ideológica);

Considerando que trata-se de processo de **aposentadoria Especial** por tempo de contribuição concedido a Odontóloga vinculada a Unidade Básica de Saúde da Família, onde não há atividades realizadas de forma ininterrupta;

Considerando que consta nas **manifestações jurídicas** (anexa ao processo) parecer favorável conforme documentos apresentados pela requerente, bem como, varias orientações para esclarecer o Diretor Executivo que deve haver a comprovação de exposição ao risco por pelo menos 25 anos INETERRUPTOS, conforme exigência legal para conceder o benefício de **aposentadoria especial** por tempo de contribuição a **qualquer profissional**, conforme esclarece o art. 58 da Lei Federal nº 8.213/1991 e de acordo com o Decreto n. 3.048/1999 que regulamenta a matéria no âmbito do RGPS, em seu art.68, § 9º;

Registra-se neste que a Unidade de Controle Interno desconhece que tenha nas unidades municipais de saúde, da Atenção Básica, qualquer serviço realizado de forma ININTERRUPTA, ou com ordem concedida, em atividades prejudiciais a saúde de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições (conforme disposto na Instrução Normativa MPS/SPS n.1/2010);

Por fim, considerando que os Atos concessórios de aposentadorias **esta na responsabilidade do atual gestor do Previqum e do Prefeito Municipal**, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos documentos conforme recomendações, checklist do Manual de Orientação para remessa de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

documentos ao TCE – Manual de Triagem e que comprovem a veracidade dos fatos que deram origem a concessão do benefício.

A Unidade de Controle Interno apresenta o relatório, que submete-se a apreciação da alta administração, em cumprimento à determinação do inciso XII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº03/2015-TP TCE-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de maio de 2025



JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

